

Autorizao n.o MEDIOTEJO/M/033/2017

para a explorao de servio publico de transporte regular de passageiros,
a tıtulo provisorio

A empresa **RODOVIARIA DO TEJO, S.A.**, com sede em Rua do Nogueiral, Edificio Galinha, 2350-413 Torres Novas, titular do NIPC 502513900 e do alvar/licena comunitria de acesso  atividade n.o 200102, fica autorizada a explorar, em regime provisorio, nos termos da Lei n.o 52/2015, de 9 de junho, o servio publico de transporte de passageiros regular na linha n.o **504** com origem/destino (O/D) em **ABRANTES** e **FOZ**, nas condioes que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informao Geogrfica de Gesto de Carreiras (SIGGESC).

O Operador de Transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condioes de explorao:

- a) Assegurar e gerir o servio autorizado, satisfazendo condioes de pontualidade, regularidade e continuidade de servio e em boas condioes de segurana, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veculos utilizados;
- b) A prestar,  Autoridade de Transportes, a informao por esta requerida sobre as condioes de oferta e procura, bem como sobre as condioes relativas ao material circulante em utilizao no servio autorizado, nos termos do previsto na Lei e do disposto no Anexo  presente Autorizao provisoria;
- c) A prestar informao ao publico sobre a respetiva oferta de servios de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horrios e tarifrio, atravs dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo sitio de Internet e terminais/abrigos das paragens de transportes publicos;
- d) Surgindo alteraoes das condioes de trfego ou das necessidades da procura, ou ainda tendo em vista a realizao de uma eficiente poltica de coordenao dos transportes publicos, poder ser imposto o ajustamento das condioes de explorao de determinadas linhas.

So direitos do operador:

- a) Os fixados na legislao aplicvel, designadamente no Decreto-Lei n.o 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alteraoes das condioes de circulao rodoviria, nomeadamente associadas a obras na via publica ou outros constrangimentos virios, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados;
- c) Ser notificado sobre eventuais decisoes de no renovao da autorizao e de contratualizao dos servios alvo da autorizao nos termos da Lei n.o 52/2015, de 9 de junho.

A presente autorizao provisoria pode ser objeto de alteraoes, por iniciativa do Operador de Transportes, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face  evoluo da procura ou no mbito das polticas de melhoria da qualidade dos servios publicos de transporte, na promoo dos transportes coletivos e da mobilidade sustentvel. Tais alteraoes tem que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos prticos.

Sobre a presente autorizao provisoria cumpre ainda referir que:



- a) A exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, conferida pela presente autorização provisória, depende da posse do alvará/licença comunitária de acesso à atividade válido;
- b) A autorização provisória é intransmissível, não podendo ser cedida ou utilizada por outrem, a qualquer título;
- c) A autorização provisória não confere ao Operador de Transportes um direito exclusivo na linha, rede ou área geográfica em causa;
- d) A autorização provisória atribuída não acarreta a atribuição de qualquer compensação ao Operador de Transportes, salvo se existir imposição de obrigações de serviço público, caso em que é compensado nos termos previstos no RJSPTP;

A presente autorização provisória pode ser cancelada ou revogada:

- a) Se o Operador de Transportes deixar de reunir os requisitos e/ou as condições de exploração exigidas na presente autorização provisória;
- b) Em caso de violação grave ou reiterada de normas legais, regulamentares, e/ou administrativas em vigor, nomeadamente em matéria de transporte de passageiros, o interesse público ou a defesa do mercado o justificar;
- c) Se a autorização tiver sido obtida com recurso a falsas informações ou a qualquer outro meio irregular.

A presente autorização provisória caduca caso o Operador de Transportes não cumpra as condicionantes à autorização provisória, deixe de explorar efetivamente os serviços públicos em causa ou no caso dos serviços a ela referentes passarem a ser alvo de contratualização, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

A presente autorização é válida até 31 de agosto de 2017, podendo ser renovada anualmente, até à data limite de 3 de dezembro de 2019.

Tomar, 3 de fevereiro de 2017

O Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Miguel Pombeiro